




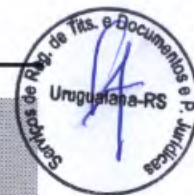
ESTATUTOS SOCIAIS

DA

SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA

Aprovado em Assembleia Geral  
realizada em vinte e cinco de Julho de  
2018.

  
Eduardo Vello Pereira  
OAB/RS 21988



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação foi devidamente constituída em 20 de setembro de 1897, passando a ser regida por Estatuto Social devidamente registrado no Ofício dos Registros Especiais, que segue através deste instrumento retificado e consolidado, mantendo-se a sua denominação histórica de SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, cujo uso do nome, logotipo e símbolos, é privativo da entidade e para a exclusiva consecução de seu objeto social.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na Rua Domingos de Almeida, n. 3.801, Uruguaiana-RS, CEP nº97.502.854, na Cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob o n. 98.416.225/0001-28.

Art. 3º - A SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA é uma associação de direito privado, sem finalidade econômica ou lucrativa, que tem por finalidade a prestação de serviços de saúde, atividade hospitalar e a promoção de assistência médico-hospitalar.

§ 1º - Além do seu objeto principal a Associação poderá manter atividades correlatas, como a de fomentar, incentivar e participar de atividades de pesquisa de ensino, científicas, prática de atividades de ensino na área da saúde, credenciamento como hospital ensino, seja na área médica e afins, tais como, farmácia, enfermagem, fisioterapia, educação física, bioquímica, entre outras dentro da sua finalidade principal ou, ainda, na formação profissional técnica de ensino médio.

§ 2º - A SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



§ 3º - A Associação não poderá distribuir aos seus associados, aos membros eleitos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º - Os bens patrimoniais somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com autorização expressa da Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

§ 5º - No caso de dissolução ou extinção da sociedade, o eventual patrimônio remanescente será destinado à instituição congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS -.

Art. 4º - A duração da pessoa jurídica é por prazo indeterminado.

## TÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação será composta de no mínimo oitenta (80) e no máximo cem (100) associados, todos de iguais direitos, cuja qualidade de associado é intransmissível.

§ único. Considera-se o associado como partícipe da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Uruguiana, podendo ser o mesmo denominado, simplesmente, de irmão, atendendo-se os fins históricos da instituição.

## CAPÍTULO I

### DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - O Conselho de Administração poderá indicar e aprovar novos associados, que deverão reunir condições e qualidades pessoais necessárias à participação na associação, respeitado o limite de sócios constante do presente estatuto.



Art. 7º - O associado poderá ser excluído:

- a) deixar de pagar a contribuição por mais de 1 (um) ano, sem justificativa comprovada; ou
- b) servir-se da Entidade para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
- c) tiver atuação pública e notória contrária aos interesses da Associação.

§ 1º - A exclusão do associado será processada e julgada perante o Conselho de Administração, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa do associado, cuja decisão do colegiado interno poderá ser reexaminada, através de recurso da parte interessada, no prazo de cinco dias contados ciência da decisão, levando-se à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º - O prazo previsto no item anterior é decadencial.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A Associação tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, dos membros do Conselho de Administração (inclusive Presidente e Secretário) e do Conselho Fiscal, que não respondem direta ou indiretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

§ único. Os associados terão os mesmos direitos e deveres de seus pares tão logo seu nome seja aprovado pelo Conselho de Administração.

### SEÇÃO I

#### DOS DIREITOS

Art. 9º - São direitos dos associados da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana:

- a) participar das assembleias gerais;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação,



desde que em dia com suas contribuições;

- c) participar das atividades sociais da associação;
- d) sugerir ou solicitar aos membros do Conselho de Administração qualquer providência que julgar necessária à boa ordem, ao progresso da entidade e/ou em contribuir para a melhoria do atendimento médico-hospitalar;
- e) propor medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Instituição, com vistas ao cumprimento de seus fins, e denunciar qualquer resolução ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso;
- f) representar ao Conselho de Administração contra qualquer ato que julgar ofensivo a sua pessoa, a seus direitos ou aos objetivos da Associação;
- g) recorrer à Assembleia Geral contra decisão do Conselho de Administração que vier a excluí-lo da Associação;
- h) desligar-se da Instituição a qualquer tempo, mediante requerimento.

## SEÇÃO II

### DAS OBRIGAÇÕES

Art. 10º - São obrigações dos associados:

- a) cumprir, rigorosamente, as disposições destes Estatutos e das demais normas editadas pelos órgãos diretivos da Associação;
- b) pagar, pontualmente, as contribuições sociais;
- c) colaborar e incentivar no atendimento dos objetivos sociais;
- d) aceitar os cargos eletivos e/ou a participação em comissões a que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- e) promover, por todos os meios possíveis, lícitos e a seu alcance, o engrandecimento da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana;
- f) comparecer às sessões de Assembleia Geral, manifestando-se com urbanidade e mediante prévia inscrição.



TÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11º - A Santa Casa de Caridade de Uruguaiana é uma associação sem fins lucrativos, a ser mantida com as contribuições e taxas arrecadadas dos seus associados e demais receitas decorrentes de suas atividades, além de outras fontes permitidas pela legislação especial, relativamente a entidades desta natureza jurídica, tais como:

- a) doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) receitas patrimoniais e rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;
- c) rendas de prestação de serviços;
- d) outras receitas e rendas não especificadas;
- e) patrocínios;
- f) contratos, convênios e parcerias oriundos do Poder Público e Privado;
- g) contratos de gestão, firmados com a União, o Estado ou Municípios;
- h) subvenções, emendas (investimento e custeio) e auxílios dos Poderes Públicos;
- i) locações de espaços internos;
- j) o produto de venda de programas de desconto, títulos ou planos de assistência médico-hospitalar à comunidade.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA SANTA CASA DE CARIDADE DE  
URUGUAIANA

Art. 12º - Os órgãos da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana são os seguintes:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Fiscal
- d) Gerência Executiva



e) Corpo Clínico

SEÇÃO I

DO CORPO CLÍNICO

Art. 13° - O Corpo Clínico da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana será composto de tantos médicos quantos forem necessários ao atendimento adequado aos pacientes nas diversas especialidades, respeitados os objetivos estatutários da entidade e deverá ser aprovado perante o Corpo Clínico e o Conselho de Administração, nessa ordem.

§ 1° - Para pertencer ao Corpo Clínico da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana o médico postulante fará solicitação por escrito, para o respectivo encaminhamento, a Gerência Executiva, anexando seu "curriculum vitae" e demais documentos comprobatórios de sua atividade e regularidade profissionais.

§ 2° - Uma vez recebidos os documentos pela Gerência Executiva, estes serão enviados, primeiro, ao Diretor Técnico para análise dos requisitos legais; segundo, à Direção do Corpo Clínico que terá o prazo de trinta (30) dias para deliberar, nos termos de seu Regimento Interno, sobre o pedido de inclusão e, posteriormente, encaminhado ao Conselho de Administração, para aprovação final de inclusão, cuja decisão deverá ser comunicada ao médico postulante.

§ 3° - No caso de inobservância dos prazos estipulados no item anterior, sem prorrogação ou motivo relevante, estará apto o Conselho de Administração, em caráter de urgência, a convocar o Diretor Técnico e a Direção do Corpo Clínico a fim de que este decida a respeito da inclusão ou não do médico postulante.

Art. 14° - O Corpo Clínico será dirigido por um Diretor Clínico e, na sua falta, por outro profissional da área médica, cujo cargo se denomina de Vice-Diretor Clínico.

Art. 15° - A duração do mandato da Diretoria do Corpo Clínico será regida por regimento próprio deste.

## ESTATUTOS DA SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA



Art. 16º - Ao Corpo Clínico compete:

- a) contribuir para o bom desempenho profissional e ético dos médicos;
- b) assegurar a melhor assistência à clientela do Hospital;
- c) colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico do Hospital;
- d) estimular a pesquisa médica;
- e) cooperar com a Gerência Executiva visando à melhoria da assistência prestada;
- f) estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- g) participar no ensino e treinamento da equipe de paramédicos;
- h) cumprir com as normas e regulamentos da instituição expressos no Estatuto, Regimentos, Rotinas, Portarias e nas práticas consuetudinárias do Hospital;
- i) zelar para que os médicos credenciados, obrigatoriamente, colaborem gratuitamente no atendimento aos pacientes carentes sempre que houver necessidade;
- j) organizar-se internamente, com a criação de suas Diretorias Clínicas ou Técnicas, promovendo a melhor distribuição do atendimento médico;
- k) manter o registro de todos os seus pares, em arquivos próprios dentro da instituição, bem como perante o Conselho Regional de Medicina e no Cadastro Geral de Contribuintes;
- l) exigir de seus médicos credenciados, contratados ou autorizados em caráter precário, que preencham correta e claramente os documentos que compõem o Prontuário Médico ou Ficha Clínica;
- m) promover a fiscalização e punição dos seus membros, através de comissão de ética, a ser criada para esse fim, nos termos do Regimento Interno;
- n) comunicar a Gerência Executiva quaisquer irregularidades ou infrações cometidas por seus pares;
- o) exigir dos médicos que compõe o Corpo Clínico o preenchimento de todos os documentos legais e necessários ao atendimento dos pacientes e ao eficiente faturamento





das contas.

Art. 17º - É assegurado ao Corpo Clínico plena autonomia funcional, onde cada profissional responderá pessoalmente pelos seus atos, civil e criminalmente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 18º - O Corpo Clínico será regido pelo presente Estatuto e pelas normas específicas constantes do seu Regimento Interno, este elaborado de acordo com o Código de Ética Médica e dentro das orientações e Resoluções do Conselho Regional de Medicina - CREMERS -.

§ único. O Regimento Interno será elaborado pelo Corpo Clínico e submetido à aprovação do Conselho de Administração da Santa Casa de Caridade, que poderá aprová-lo ou rejeitá-lo, total ou parcialmente, sempre de acordo com os objetivos e finalidades do Hospital, expressos neste Estatuto.

## SEÇÃO II

### DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 19º - A Gerência Executiva será exercida por pessoa física ou jurídica, nomeada pelo Conselho de Administração e subordinada a este, que responderá pelas áreas administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele.

§ 1º - A Gerência Executiva deverá ser profissional, mediante remuneração, com responsabilidade técnica, contrato escrito na forma da lei, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e firmado pelo seu Presidente ou a quem o Conselho de Administração indicar, dentre seus membros.

§ 2º - A fiscalização do cumprimento das atribuições da Gerência Executiva será exercida pelo Conselho de Administração.

Art. 20º - A Gerência Executiva será a autoridade individual da Associação, sempre subordinada ao Conselho de Administração, respondendo pelo Hospital judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, em todas as instâncias privadas, administrativas ou no âmbito público municipal, estadual ou

Eduardo Vello Pereira  
OAB/RS 21988

## ESTATUTOS DA SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA



federal, no trato com as Secretarias de Saúde, tanto do Município como do Estado (Coordenadorias), com o Ministério da Saúde, Corpo Clínico, sindicatos, colaboradores, empregados e/ou terceiros (fornecedores, técnicos, entidades, instituições, sejam elas públicas e privadas), zelando pelos objetivos e interesses estatutários.

Art. 21º - Compete a Gerência Executiva:

- a) representar a sociedade ativa ou passivamente;
- b) responder pelas áreas administrativas, financeiras e contábeis, podendo contratar profissional especializado para tanto, elaborando peça orçamentária anual;
- c) cumprir o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- d) gerir o fluxo de receitas e despesas;
- e) comunicar ao Conselho de Administração dos eventuais desvios ou necessidades, seja na receita como despesa, com a finalidade de serem adotadas medidas corretivas imediatas;
- f) submeter ao Conselho de Administração para aprovação todos os contratos, convênios e compromissos a serem firmados pelo Hospital;
- g) contratar ou demitir funcionários ou colaboradores;
- h) firmar documentos pelo hospital, como contratos de trabalho, contratos em geral e convênios;
- i) despachar as correspondências oficiais;
- j) delegar poderes a funcionários e técnicos graduados;
- k) apresentar ao Conselho de Administração mensalmente o relatório das atividades administrativas;
- l) nomear e/ou contratar procurador ou técnico, inclusive constituir advogados, para atender as necessidades e defender os direitos da Associação de acordo com os preceitos estatutários;
- m) representar a Associação perante as instituições bancárias ou financeiras, sejam elas públicas ou privadas, sempre mediante sua assinatura e do seu financeiro;
- n) conforme item anterior, emitir cheques, assinar contratos de abertura de contas correntes, efetuar/autorizar pagamentos, TED, transferências, pagamentos;
- o) firmar contratos de financiamento junto as instituições bancárias, emitir notas promissórias, títulos de crédito em geral, prestar garantias, sejam relativas as receitas

Eduardo Velo Pereira  
CAB/RS 21988



- ou bens de propriedade do hospital;
- p) os poderes aferidos na alínea "o" deste artigo deverão ser aprovados previamente pelo Conselho de Administração em reuniões ordinárias ou extraordinárias;
  - q) cumprir com as obrigações fiscais e legais do Hospital;
  - r) manter controle dos bens patrimoniais e financeiros do Hospital;
  - s) convocar o Conselho de Administração para reuniões extraordinárias, submetendo quaisquer matérias que entender pertinentes ao órgão deliberativo a que está vinculado.

Art. 22º - A Gerência Executiva poderá ser, sob seu comando, estruturada em áreas específicas de atividades, como nas áreas financeira, contábil, jurídica e as demais constantes do organograma do Hospital.

Art. 23º - O Conselho de Administração divulgará calendário das reuniões ordinárias com a Gerência Executiva, para que esta retrate a situação e rotinas estabelecidas, assim como sobre as áreas financeiras, assistenciais, administrativas e patrimoniais do Hospital.

Art. 24º - A Gerência Executiva não é órgão de deliberação colegiada, obrigando-se o Gerente Executivo a apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração, demonstração de resultados e relatórios sobre o atendimento do orçamento anual e ao planejamento estratégico, aprovados pelo respectivo Conselho.

### Seção III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º - O Conselho Fiscal será composto por cinco (5) associados da SANTA CASA DE CARIDADE, sendo três titulares e dois suplentes, que exercerão o período de mandato idêntico ao do Conselho de Administração, eleitos por assembleia geral, sem qualquer remuneração.

Art. 26º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar e dar parecer sobre o orçamento e balanço anual da associação;



- b) examinar e dar parecer a respeito do Relatório Anual;
- c) emitir parecer ou responder a eventuais consultas oriundas do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral;
- d) participar das reuniões do Conselho de Administração ou convocar e designar reuniões próprias;
- e) requisitar, perante a Gerência Executiva ou seus prepostos, documentos ou livros contábeis, bem como determinar correções ou orientações contábeis;
- f) auxiliar-se de técnicos competentes e independentes, sempre que necessário, mediante contratação aprovada pelo Conselho de Administração ou convocar assembleia geral.

§ único. As decisões do Conselho Fiscal serão sempre por maioria e as resoluções, pareceres ou documentos por ele emitidos poderão ser firmados por apenas dois de seus três titulares.

#### SEÇÃO IV

##### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27º - A Conselho de Administração é o órgão interno da Associação, submetido somente a Assembleia Geral, com ampla autonomia para deliberar sobre todas as questões que envolvam o Hospital, conforme consta do presente Estatuto.

Art. 28º - O Conselho de Administração será composto de dezoito (18) associados, sendo quinze (15) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de dois anos, sem qualquer remuneração.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração devem ser escolhidos entre os associados, pessoas de reputação ilibada, não sendo admitida a participação daquelas vinculadas a cargos diretivos do Poder Executivo, assim como dirigentes partidários, vereadores, deputados ou senadores, mesmo que estejam licenciados, ou pessoas com interesse profissional, financeiro direto ou indireto nos serviços da associação;

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho de Administração será eleito o Presidente do Conselho, por maioria simples de seus componentes, cuja função será a de presidir as reuniões, onde

## ESTATUTOS DA SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA



terá voto qualificado para fins de desempate, bem como firmar os documentos, resoluções, determinações, recomendações e atas de relatório aprovadas nas respectivas reuniões;

§ 3º - Na mesma primeira reunião, será escolhido um Secretário que terá a incumbência de lavrar as atas do Conselho de Administração, que deverão ser numeradas, datadas e firmadas pelo Presidente e o Secretário, arquivadas em Livro de Atas próprio, juntamente como o Livro de Presenças.

Art. 29º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger seu Presidente e um Secretário;
- b) nomear e autorizar a contratação da Gerência Executiva do Hospital, estabelecendo as condições e valor de remuneração;
- c) deliberar sobre a missão, objetivos e planejamento estratégico do hospital, inclusive quanto a sua estrutura administrativa, assistencial e funcional;
- d) admitir novos associados;
- e) excluir os associados, assegurando o direito de ampla defesa;
- f) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- g) destituir a Gerência Executiva;
- h) autorizar a Gerência Executiva a firmar contratos, públicos ou privados, financiamentos, garantias, inclusive penhor ou hipotecas, emendas, convênios, termos de ajuste, parcerias, assumir obrigações e compromissos do interesse da Associação;
- i) afastar, suspender ou advertir qualquer colaborador ou membro do Corpo Clínico que estiver atuando em manifesto desacordo aos interesses da Associação;
- j) decidir sobre eventuais conflitos entre os demais órgãos diretivos, inclusive entre seus próprios membros;
- k) fiscalizar a execução das leis, normas estatutárias, regimentos e rotinas necessárias ao bom funcionamento do hospital e seus serviços;
- l) deliberar sobre a aceitação de legados ou doações com encargos para a Associação, por proposta da Diretoria



Executiva ou terceiros;

- m) apoiar e assistir a Gerência Executiva em todos os assuntos que necessitar de apoio ou resolução colegiada;
- n) orientar sobre a busca de recursos e fundos para a manutenção do hospital e serviços correlatos;
- o) convocar Assembleia Geral;
- p) convocar a Gerência Executiva, o Conselho Fiscal, o Corpo Clínico, o Diretor Clínico ou Diretor Técnico ou qualquer preposto, terceiro ou não, colaborador do Hospital para eventuais esclarecimentos ou necessidade de deliberações;
- q) conceder homenagens e conferir diplomas de benemerência;
- r) estabelecer os valores das contribuições a serem pagos pelos associados, bem como fomentar novas receitas;
- s) aprovar regulamentos e regimentos internos.

§ único. O Presidente e o Secretário não têm poderes de gestão do hospital, representação, judicial ou extrajudicial, seja ela administrativa, fiscal ou assistencial, tendo atribuições internas no Conselho de Administração e de emissão dos documentos e resoluções, nos limites do presente Estatuto.

Art. 30º - Todos os assuntos submetidos à deliberação do Conselho de Administração serão resolvidos por maioria simples dos votos dos seus membros presentes à reunião. O quórum mínimo para cada reunião será de oito (8) integrantes, valendo o voto qualificado do Presidente do Conselho de Administração, para o caso de desempate.

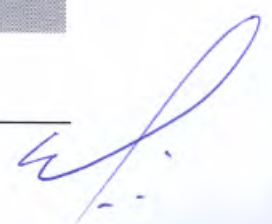
Art. 31º - O Conselho de Administração apresentará calendário das reuniões ordinárias e enviará a cada um de seus membros, bem como convocará, previamente, com 48 horas de antecedência, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º. A convocação poderá ser realizada por todos os meios, inclusive eletrônicos;

§ 2º. As datas do calendário das reuniões ordinárias poderão ser alteradas, adaptando-se aos períodos de férias, feriados, pontos facultativos ou conveniência dos membros do Conselho de Administração, por decisão da maioria.

  
Eduardo Vello Pereira  
OAB/RS 21988







Art. 32° - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas extraordinariamente por qualquer um de seus membros, pelo Conselho Fiscal, pela Gerência Executiva ou pelo Corpo Clínico.

SEÇÃO V

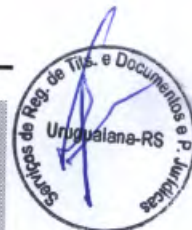
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33° - A Assembleia Geral é constituída de seus associados, sendo órgão soberano da Associação, competindo privativamente:

- a) eleger entre os seus associados os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para um mandato de dois (2) anos;
- b) destituir o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e quaisquer outros cargos dos órgãos diretivos e administrativos, podendo inclusive eleger novos membros para exercerem mandato provisório ou complementar;
- c) alterar o estatuto;
- d) deliberar sobre a dissolução da Associação;
- e) decidir sobre recursos interpostos quanto a exclusão dos associados ou mesmo deliberar sobre o tema;
- f) aprovar as contas da Associação;
- g) julgar recursos contra atos do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, quando previstos neste Estatuto e nos Regimentos e Regulamentos internos da Instituição;
- h) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, dos quais a Assembleia Geral é sempre soberana.

Art. 34° - Para as deliberações a que se referem às alíneas "b" e "c", previstos no artigo anterior, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, aptos a votar, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados (considerando o mínimo de associados previsto no artigo 5°) nas convocações seguintes. Os demais assuntos gerais, previstos na

## ESTATUTOS DA SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA



ordem do dia, serão deliberados por maioria simples dos presentes à Assembleia (metade mais um) independentemente de seu quórum.

§ 1º - A extinção ou dissolução da Associação, prevista na alínea "d", do artigo anterior, somente será possível se decidida em Assembleia Geral com votação efetiva de dois terços <sup>(2/3)</sup> do total de associados aptos a votar (considerando o mínimo previsto no artigo 5º);

§ 2º - Será considerado apto a votar, em qualquer deliberação, o associado que comparecer à Assembleia pessoalmente, não lhe sendo permitido exercer o direito de voto por procuração ou qualquer outro tipo de delegação e deverá estar em dia com suas contribuições, antes do início da assembleia.

Art. 35º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em sessão ordinária:

a) - anualmente, até o dia trinta e um (31) de março, para exame, discussão e aprovação das contas e das ações administrativas do exercício anterior descritas no Relatório Anual de Atividades;

b) - a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A data de realização da Assembleia Geral Ordinária de eleição poderá ser alterada pelo Conselho de Administração, em deliberação com maioria simples de seus membros, recomendando-se que ela ocorra antes do término do mandato.

II - em sessão extraordinária, em qualquer época:

a) - para destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como para nova eleição, podendo fixar mandato de dois anos ou parcial, meramente complementar;



## ESTATUTOS DA SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA



b) - em caso de renúncia coletiva do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, para eleger os novos componentes, nos mesmos termos da alínea anterior, quanto a duração do mandato;

c) - para alterar o Estatuto;

d) - para outras questões relevantes e do interesse da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de oito (8) dias, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos Associados, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) - através de publicação do respectivo edital de convocação em jornal de circulação local, respeitado o prazo de oito dias de antecedência à data designada para realização da Assembleia;

b) - devendo constar do edital a ordem do dia, a data de realização da Assembleia e o local onde ela se realizará.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou na falta deste por quem a própria Assembleia indicar, que escolherá, entre seus membros presentes, um secretário e, no caso de eleição, poderá credenciar até dois fiscais e até dois escrutinadores. No caso de impedimento ou recusa do Presidente do Conselho de Administração para presidir a Assembleia, será este substituído por outro membro do próprio Conselho de Administração, o mais velho entre os presentes ou, na falta deste, por qualquer um dos associados presentes à Assembleia, mediante deliberação do Plenário, por maioria simples dos presentes, passando ser denominado Presidente da Assembleia Geral;

§ 3º - O resumo dos trabalhos e os itens aprovados de cada assembleia deverão ser registrados em ata, lavrada em Livro de Ata próprio, pelo presidente e pelo secretário da reunião, além dos presentes firmarem o Livro de Presenças;

§ 4º - A Assembleia Geral delegará poderes ao Presidente da Assembleia e ao Secretário para conferirem e aprovarem a ata da

## ESTATUTOS DA SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA

respectiva Assembleia, devendo conter as assinaturas dos dois e, no caso de eleição, acrescida da assinatura dos Escrutinadores, fiscais (se presentes) e de um advogado.

§ 5º - Em caso de omissão deste Estatuto, no que concerne ao procedimento eleitoral, se aplica a legislação federal sobre a matéria;

§ 6º - A data de realização da Assembleia Geral Ordinária poderá ser alterada por decisão do Conselho de Administração, por maioria simples e com o mínimo oito membros presentes.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - Embora terminado o mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como dos demais órgãos dirigentes, estes continuarão exercendo suas funções até a efetiva posse de seus sucessores.

Art. 37º - O balanço contábil anual, com parecer do Conselho Fiscal, deverá ser publicado, tão logo seja aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 38º - O exercício fiscal será contado de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

Art. 39º - Deverá ser mantido nos arquivos da Associação registro atualizado da nominata dos associados.

Art. 40º - Os presentes Estatutos foram aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em vinte e cinco (25) de julho de dois mil e dezoito (2018), devidamente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de sua aprovação.

§ único. Como regra de transição, os membros da Mesa Administrativa, denominação extinta, passarão a ser membros do Conselho de Administração, para o prazo em que foram eleitos e que devem adotar as alterações do presente Estatuto. Os Membros do Conselho Fiscal permanecem os mesmos já eleitos até o final do mandato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE URUGUAIANA

CERTIFICO que o presente documento de protocolo nº 71746, foi averbado sob nº 9 a margem do registro nº 17/A-1 e digitalizado às folhas 192-V, do livro A-21. O referido é verdade. Dou fé.

Uruguaiana, quarta-feira, 15 de agosto de 2018.

Adilson Renê Ribeiro Teixeira - Oficial Registrador

Emolumentos Total: R\$ 138,50 + R\$ 12,10 = R\$ 150,60

CERTIDÃO PJ (1 pgs): R\$ 8,40 (0715.01.0900003.33706 = R\$ 1,40)

EXAME DOCUMENTOS: R\$ 39,00 (0715.04.0900003.10664 = R\$ 3,30)

DIGITALIZAÇÃO: R\$ 28,50 (0715.03.0900003.24058 = R\$ 2,70)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 4,60 (0715.01.0900003.33705 = R\$ 1,40)

AVERBAÇÃO PJ: R\$ 98,00 (0715.04.0900003.10665 = R\$ 3,30)

Adilson Renê Ribeiro Teixeira  
Oficial e Tabelião Titular  
CPF- 074.926.180-34